



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0098/2024

Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado.

**Autor:** Deputado Altair Silva

**Relator:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Altair Silva, que "dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado."

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, em seguida, na Comissão de Finanças e Tributação.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao prever a obrigatoriedade de implantação de rampas de escape nas rodovias estaduais, quando da construção, duplicação ou readequação, reveste-se de elevado interesse público, uma vez que contribui diretamente para a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes em trechos de declives acentuados, especialmente envolvendo veículos pesados.

A medida fortalece a política estadual de prevenção de acidentes de trânsito, protege vidas e promove maior tranquilidade e confiança aos usuários das rodovias catarinenses.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0098/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso  
Relator



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 01/10/2025, às 13:27.

---